



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Equipe de Supervisão Jundiáí

<b>Processo de elaboração de ato normativo</b>
<b>SEDUC-PRC-2022/23790</b>

<b>Data de Produção</b>	20/04/2022
-------------------------	------------

<b>Interessado</b>	Colégio Nova Vida -Objetivo Itupeva
<b>Assunto</b>	Regimento Escolar

Maria José dos Santos Leme  
Supervisor de Ensino  
Equipe de Supervisão Jundiáí



SEDUCPRC202223790V01

<i>Classif. documental</i>	001.01.01.002
----------------------------	---------------





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Equipe de Supervisão Jundiaí

**Termo de Desentranhamento**

Documento: SEDUC-DES-2022/138165 1º Volume

Responsável: Maria José dos Santos Leme

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SEDUC-PRC-2022/23790-V01 as folhas 2 a 3 correspondente ao documento SEDUC-DES-2022/138165-A.

Motivo: documento errado.

Jundiaí, 20 de abril de 2022.

**Maria José dos Santos Leme**  
Supervisor de Ensino



SEDUCPRC202223790V01



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Educação**  
**Equipe de Supervisão Jundiaí**

**Portaria**

**Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 20/04/2022**

**Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar**

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na LDB 9394 /96, na Deliberação CEE nº 10/1997 e Indicação CEE 13/1997 e demais normas vigentes, à vista do Processo SEDUC-PRC-2022/23790, expede a presente Portaria:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Nova Vida-Objetivo (CIE: 160234), situado na, Rua José Virillo, nº 630, Bairro Portal Santa Fé, CEP: 13.295-000-Itupeva, SP, mantido pela empresa Centro Educacional Cristão Ltda, CNPJ nº 10.873.706.0001-11, com os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Ensino Médio.

**Art. 2º** O Regimento Escolar a que se refere o artigo 1º desta Portaria entrará em vigor em substituição ao anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 15/01/2021 , publicada no Diário Oficial de 16/01/2021.

**Art. 3º** A Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2022.

Jundiaí, 20 de abril de 2022.

Valdete Ramos de Oliveira Melo  
 Dirigente Regional de Ensino  
 Diretoria de Ensino Jundiaí



<i>Classif. documental</i>	001.01.01.001
----------------------------	---------------



Table with 3 columns: Number, Name, and Position. Lists various officials and their roles, such as '193 INARA ROSANA FERREIRA DE LIMA', '194 TAYNÁ RODRIGUES DE SOUZA', etc.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JUNDIAÍ

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 20-4-2022

Declaramos, nos termos da Deliberação CEE nº 212/2001 e Indicação nº CEE 15/2001, da Lei Federal nº 9394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b", "c" e "d" do inciso II do Artigo 24 e nos termos do inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual nº 10.403 de 6/7/1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por...

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JUNDIAÍ

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 20-4-2022

Dispõe sobre a aprovação de Regimento Escolar da Direção Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na Lei 9394/1996, na Deliberação CEE nº 101/1997 e Indicação CEE 131/1997 e demais normas vigentes, no âmbito do Processo SEDUC-PRC-2022/27390, expedido a presente Portaria.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JUNDIAÍ

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 20-4-2022

Dispõe sobre a aprovação de Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Nova Vida-Quilombo (CEE 1802/24, situado na Rua José Virílio, nº 630, Bairro Santa Paula J.A., CEP: 13.255-000-Ribeirão, SP), mantido pela empresa Centro Educacional Cidade Leste, CNPJ nº 08.750.702/0001-00, em regime de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Ensino Médio.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JUNDIAÍ

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 20-4-2022

Retificação do DOE de 20-4-2022. Na Portaria da Dirigente Convocando os professores de Língua Portuguesa dos 6º e 7º Anos - Anos Finais do Ensino Fundamental I, onde os Professores são: 6º Ano: Prof.ª Rosângela de Fátima Damasceno, 6º e 7º Anos e o Professor Coordenador (Aprendiz Jundiaí) das Escolas Estaduais, leia-se: Público-alvo: 1 (um) professor de Língua Portuguesa das escolas estaduais.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE JUNDIAÍ

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 20-4-2022

Convocados, nos termos da Res. SE-61/2017, alterada pelo Res. SE-104, de 28-12-2017, os Diretores e Vice-diretores do Curso de Formação de Ensino Integral de 4º encontro formativo do Programa Ensino Integral - "A Tarefa e sua aplicabilidade".

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MOGI MIRIM

Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 20-04-2022

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Mogi Mirim, conforme as competências que lhe são conferidas, no que se refere à disciplina na Res. SE 66, de 2008, publicada no DOE de 02/09/2008, expedida a presente Portaria.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MOGI MIRIM

Portaria da Dirigente Regional de Ensino de 20-04-2022

Convocados, nos termos da Resolução SE 62 de 11/12/17, os educadores abaixo relacionados para Diretoria Técnica - Região dos Vices-diretores - Escolas de PEI conforme segue: Dia: 26/04/2022

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE OURINHOS

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 20-04-2022

CONVOCAÇÃO. DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE OURINHOS. Convocando os professores das Escolas do Programa Ensino Integral conforme indicado abaixo, para a Orientação Técnica com o Tema "Formação PEI - História" que ocorrerá na sede da Diretoria de Ensino - Região de Ourinhos, localizada à Rua Manoel de Azevedo nº 528 - Centro, Ourinhos-SP, nos termos do artigo 12, da Resolução SE 62/2017.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE OURINHOS

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 20-04-2022

CONVOCAÇÃO. DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE OURINHOS. Convocando os professores das Escolas do Programa Ensino Integral conforme indicado abaixo, para a Orientação Técnica com o Tema "Formação PEI - História" que ocorrerá na sede da Diretoria de Ensino - Região de Ourinhos, localizada à Rua Manoel de Azevedo nº 528 - Centro, Ourinhos-SP, nos termos do artigo 12, da Resolução SE 62/2017.

EE. Profª Justina de Oliveira Gonçalves

EE. Prof. José Augusto de Oliveira

EE. Prof.ª Josepha Cúbas da Silva

EE. Prof.ª Emelinda Soares

EE. Prof.ª Nilva Vieira da Silva

EE. Cnl. José Inocêncio Moreira

EE. Aparecido Gonçalves Lemes

CONVOCAÇÃO nos termos do Artigo 12 da Resolução SE nº 62 de 11-12-2017, Artigos 1 e 14, inciso I para participação da Orientação Técnica de Núcleos Pedagógicos, PROGRAMAS E PROJETOS PARA RECUPERAÇÃO E APROFUNDAMENTO - FOCO: 2º ENCONTRO - APRENDER JUNTOS: ALEM DA ESCOLA DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, tendo como público-alvo: 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, tendo como público-alvo: PCAE, Professores(as) Coordenadores(as) Pedagógicos(as) e Professores(as) Titulares do Ensino Fundamental das Escolas Regulares e PEI/CPD.

Local: São João do Rio Preto

Dia: 20/04/2022

Horário: das 08h30 às 17h30

Local: São João do Rio Preto - Diretoria de Ensino de Ourinhos

ESCOLAS INSCRITAS:

MIRIMÓPOLIS

ESCOLA

Diretor: Manoel Vilas Boas Profª

Diretor: José Paschoal Profª

Diretor: Orlando Gonçalves

Diretor: Edmar Augusto

Diretor: Orlando Soares Feres

Diretor: Daniela Lima

Diretor: José Augusto de Oliveira

Diretor: Josepha Cúbas da Silva Profª

Diretor: Maria do Carmo Araújo da Silva Profª

Diretor: Maria do Carmo Araújo da Silva Profª

Diretor: Genete Boanete Da

Diretor: Zilda Camargo Profª

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 20/04/2022

CONVOCAÇÃO nos termos do Artigo 12 da Resolução SE nº 62 de 11-12-2017, Artigos 1 e 14, inciso I para participação da Orientação Técnica de Núcleos Pedagógicos, PROGRAMAS E PROJETOS PARA RECUPERAÇÃO E APROFUNDAMENTO - FOCO: 2º ENCONTRO - APRENDER JUNTOS: ALEM DA ESCOLA DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, tendo como público-alvo: 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, tendo como público-alvo: PCAE, Professores(as) Coordenadores(as) Pedagógicos(as) e Professores(as) Titulares do Ensino Fundamental das Escolas Regulares e PEI/CPD.

Local: São João do Rio Preto

Dia: 20/04/2022

Horário: das 08h30 às 17h30

Local: São João do Rio Preto - Diretoria de Ensino de Ourinhos

ESCOLAS INSCRITAS:

MIRIMÓPOLIS

ESCOLA

Diretor: Manoel Vilas Boas Profª

Diretor: José Paschoal Profª

Diretor: Orlando Gonçalves

Diretor: Edmar Augusto

Diretor: Orlando Soares Feres

Diretor: Daniela Lima

Diretor: José Augusto de Oliveira

Diretor: Josepha Cúbas da Silva Profª

Diretor: Maria do Carmo Araújo da Silva Profª

Diretor: Maria do Carmo Araújo da Silva Profª

Diretor: Genete Boanete Da

Diretor: Zilda Camargo Profª

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

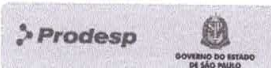
Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto

Diretor: Santa Cruz do Rio Preto



A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 21 de abril de 2022 às 05:10:09







*Princípios para toda Vida!*

REGIMENTO ESCOLAR

# REGIMENTO ESCOLAR





# Princípios para toda Vida!

## REGIMENTO ESCOLAR

### ÍNDICE

#### **TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS**

CAPÍTULO I – Da Entidade Mantenedora	05
CAPÍTULO II – Da Identificação do Estabelecimento de Ensino	05
CAPÍTULO III – Dos Cursos	06
CAPÍTULO IV – Dos Princípios e Fins da Educação	06
CAPÍTULO V – Objetivo do Estabelecimento de Ensino	07
SEÇÃO I – Dos Objetivos da Educação Infantil	08
SEÇÃO II – Dos Objetivos do Ensino Fundamental	09
SEÇÃO III – Dos Objetivos do Ensino Médio	10

#### **TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA**

CAPÍTULO I – Da Estrutura Funcional	11
SEÇÃO I – Da Direção	12
Subseção I – Da Vice Direção	14
SEÇÃO II – Do Núcleo Administrativo	16
Subseção I – Da Secretaria	16
Subseção II – Do Financeiro	18
SEÇÃO III – Da Coordenação Pedagógica	19
SEÇÃO IV – Do Núcleo Administrativo Auxiliar	21
SEÇÃO V – Do Corpo Docente	23
Subseção I – Da Constituição do Corpo Docente	23
SEÇÃO VI – Do Conselho de Classe, Ano e Série	26
CAPÍTULO II – Das Relações de Trabalho	28





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

<b>TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA</b>	<b>28</b>
CAPÍTULO I – Do Currículo Pleno	28
CAPÍTULO II – Do Corpo Discente	31
SEÇÃO I – Dos Direitos e Deveres	31
CAPÍTULO III – Do Critério de Agrupamento de Alunos	33
CAPÍTULO IV – Da Verificação do Rendimento Escolar	33
SEÇÃO I – Da Educação Infantil	34
SEÇÃO II – Do Ensino Fundamental e Médio	34
CAPÍTULO V – Da Recuperação	36
CAPÍTULO VI – Da Frequência e Compensação de Ausências	37
CAPÍTULO VII – Do Sistema de Promoção	38
CAPÍTULO VIII – Da Retenção	39
CAPÍTULO IX – Dos Pedidos de Reconsideração e Recursos Contra as Avaliações	40
SEÇÃO I – Do Pedido de Reconsideração Contra a Avaliação Durante o Período Letivo	40
SEÇÃO II – Da Reconsideração e dos Recursos Contra o Resultado Final da Avaliação	41
CAPÍTULO X – Da Proposta Pedagógica	42
SEÇÃO I – Do Ano Letivo e Carga Horária	42
SEÇÃO II – Dos Projetos Especiais	43
CAPÍTULO XI – Do Plano Escolar	44
CAPÍTULO XII – Do Aperfeiçoamento do Pessoal	45
	3





## *Princípios para toda Vida!*

### REGIMENTO ESCOLAR

<b>TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR</b>	<b>45</b>
CAPÍTULO I – Das Matrículas	45
CAPÍTULO II – Das Transferências	47
CAPÍTULO III – Do Aproveitamento de Estudos	47
CAPÍTULO IV – Da Adaptação de Estudos	47
CAPÍTULO V – Da Classificação e Reclassificação	48
CAPÍTULO VI – Da Progressão Parcial	49
CAPÍTULO VII – Da Aceleração de Estudos	50
CAPÍTULO VIII – Dos Certificados	50
<b>TÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR</b>	<b>51</b>
<b>TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>53</b>







*Princípios para toda Vida!*

**REGIMENTO ESCOLAR**

**TÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I  
DA ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 1º** A Escola Nova Vida é um estabelecimento de ensino privado e confessional, fundado em 1997 pela Igreja Evangélica Cristo Salva, pautada em princípios e valores cristãos, e é mantida pela empresa Centro Educacional Cristão Ltda, inscrita no CNPJ: 10.873.706/0001-11.

**CAPÍTULO II  
DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO**

**Art. 2º** A Escola Nova Vida é autorizada a funcionar nos termos da Deliberação C.E.E. 11/87 e Resolução S.E. 72/88, por Portaria D. E. 05/97 publicada em D.O.E. de 16/12/1997, expedida pela Diretoria de Ensino Professor Lourival Penteado Fagundes – 1ª D. E. Jundiaí.

**§ 1º:** A Escola Nova Vida funciona com a seguinte organização:

I – **Unidade I:** situada à Rua José Virillo, 630 – Portal Santa Fé – Itupeva/SP, inscrita no CNPJ: 10.873.706/0001-11, com os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

II – **Unidade II:** situada à Avenida D. Lote 1, quadra 28 nº 832, Bairro Lagoa, Itupeva/SP, inscrita no CNPJ: 10.873.706/0002-00, com os cursos Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

**§ 2º:** A Escola Nova Vida será denominada, no decorrer deste Regimento de Escola.





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

**§ 3º:** A organização administrativa, didática e disciplinar da Escola reger-se-á pelo presente Regimento.

### **CAPÍTULO III DOS CURSOS**

**Art. 3.º** A Escola oferece os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em regime seriado.

**Art. 4.º** A Educação Infantil, com creche e pré-escola, tem início com alunos que completem 2 (dois) anos até 31 de março do ano letivo, conforme Deliberação CEE nº 166/2019, com carga horária anual de, no mínimo, 860 (oitocentos e sessenta) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

**Art. 5.º** O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, com carga horária anual de, no mínimo, 900 (novecentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, atenderá crianças a partir dos 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano letivo.

**Art. 6.º** O Ensino Médio, da 1ª (primeira) à 3ª (terceira) Série, com carga horária anual mínima de 1.000 (mil) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

**Parágrafo Único:** O Novo Ensino Médio será ofertado com carga horária total em: Formação Geral Básica com 1.800 horas e Itinerários Formativos com 1200 horas, divididas em três anos.

### **CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 7.º** A Escola tem por finalidade a promoção integral da criança e do adolescente, dotando-os dos conhecimentos indispensáveis ao exercício ativo e crítico da cidadania na vida cultural, política e social, e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e nos estudos posteriores.





## *Princípios para toda Vida!*

### REGIMENTO ESCOLAR

**Parágrafo Único:** Para a consecução da finalidade prevista no caput, a Escola envidará esforços no sentido de possibilitar:

- I – o atendimento à pessoa humana, respeitando seus anseios e limitações;
- II – o respeito à dignidade e as liberdades fundamentais do homem, como ser integrante de seu ambiente;
- III – a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, da família, do Estado e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- IV – o desenvolvimento do senso comum do indivíduo e sua vivência de acordo com o cotidiano e o meio;
- V – as informações sobre a unidade nacional em relação a internacional, visando um crescimento solidário e contínuo do cidadão perante o mundo;
- VI – o desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;
- VII – a preservação e expansão do patrimônio cultural;
- VIII – a possibilidade de sondagem de aptidões, através de atividades e pesquisas, de acordo com o grau de desenvolvimento intelectual e cultural do educando;
- IX – o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades.

### CAPÍTULO V

#### OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

**Art. 8º** A Escola é uma Escola Confessional pautada em valores e princípios cristãos.

**Parágrafo Único** – Valores e princípios cristãos são crenças fundamentais que alicerçam o nosso modo de viver, o qual condiciona as escolhas e condutas.

**Art. 9º** São objetivos dessa Escola, além daqueles previstos na Lei Federal 9394/96:

- I – proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

- II – estimular o espírito de cooperação, desprendimento, autodisciplina e civismo necessário à formação integral do ser;
- III - formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, para poderem atuar de forma crítica na sociedade;
- IV – estimular em seus alunos o conhecimento de suas próprias aptidões, bem como estimular a atuação solidária junto à comunidade;
- V – assegurar ao aluno uma base cultural comum e indispensável ao exercício da cidadania.

**Art. 10** É objetivo do Ensino Fundamental e Ensino Médio a formação básica do cidadão mediante:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV – o fortalecimento dos vínculos familiares, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Art. 11** É objetivo específico do Ensino Médio a Formação Geral Básica do aluno por áreas de conhecimento e o aprofundamento de temas através dos Itinerários Formativos.

### **Seção I**

#### **Dos objetivos da Educação Infantil**

**Art. 12** A Educação Infantil atende estudantes com a seguinte faixa etária:

- I – Maternal I: 2 (dois) anos completos até 31 de março do ano letivo, conforme legislação vigente.
- II – Maternal II: 3 (três) anos;
- III – Jardim I: 4 (quatro) anos;
- IV – Jardim II: 5 (cinco) anos.

**Art. 13** São objetivos específicos da Educação Infantil:





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

- I – oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento integral da criança;
- II – proporcionar que a criança se desenvolva nas áreas do conhecimento, pensamento lógico-matemático, interação social, coordenação viso-motora, orientação espacial e esquema corporal;
- III – propiciar a criança um processo de adaptação e de desenvolvimento harmonioso de sua personalidade;
- IV – propiciar a criança a formação de valores e hábitos que lhe favoreçam a saúde e o bem estar;
- V – promover a aquisição de habilidades e competências nos níveis físico, cognitivo, espiritual, afetivo e psicomotor.

### **Seção II**

#### **Dos objetivos do Ensino Fundamental**

**Art. 14** O Ensino Fundamental, com regime anual, ministrado em 9 (nove) anos, atende estudantes distribuídos nas seguintes etapas:

- I - Ensino Fundamental I: 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano;
- II - Ensino Fundamental II: 6º (sexto) ao 9º (nono) ano.

**Art. 15** São objetivos específicos do Ensino Fundamental:

- I – proporcionar ao aluno a aquisição de conhecimentos fundamentais, visando o desenvolvimento harmonioso de suas potencialidades nas mais diversas dimensões humanas;
- II – desenvolver no estudante a capacidade de aprender e de adquirir conhecimentos e habilidades;
- III – estimular a integração escola, família, comunidade e meio ambiente;
- IV – criar um ambiente seguro, rico em estímulos que lhe favoreça a formação de conceitos básicos, ampliando gradativamente sua comunicação e integração social;
- V – ampliar progressivamente as relações afetivas dos alunos, desenvolvendo habilidades de cooperação, solidariedade e respeito a si e ao outro, bem como estabelecendo vínculos e fortalecendo a autoestima;
- VI – propiciar condições de aprendizagem significativa, por meio de material experimental, de modo que o estudante desenvolva as habilidades de solucionar







## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

- situações-problemas que envolvam representações numéricas e de comunicação de forma oral e escrita;
- VII - evidenciar o estudo da língua como um processo transformador das relações práticas e sociais;
- VIII – utilizar a linguagem oral e escrita com eficiência e eficácia, com adequação as diferentes situações de comunicação;
- IX – desenvolver no aluno as habilidades de criticar, analisar, refletir e questionar as diversas situações;
- X – possibilitar o acesso à produção cultural da humanidade e a participação plena no mundo letrado.

### **Seção III Dos objetivos do Ensino Médio**

**Art. 16** O Ensino Médio atende estudantes nas seguintes séries:

- I – 1ª (primeira) Série;
- II – 2ª (segunda) Série;
- III – 3ª (terceira) Série.

**Art. 17** São objetivos específicos do Ensino Médio:

- I - valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- II - exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- III - valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico – cultural;
- IV - utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual–motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital -, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V - compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII - argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;

VIII - conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos;

X - agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA FUNCIONAL**





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Art. 18** A organização administrativa e técnica compreende o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional as atividades do processo educativo.

**Art. 19** A estrutura funcional da Escola compreende os seguintes núcleos de atividades:

- I – Direção;
- II - Núcleo Administrativo;
- III – Coordenação Pedagógica;
- IV – Núcleo Administrativo Auxiliar;
- VI – Corpo Docente;
- VI – Conselho de Classe.

#### **Seção I Da Direção**

**Art. 20** A Direção é o núcleo executivo das tomadas de decisões, planejamento, organização, coordenação, controle, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito geral da Escola.

**Parágrafo Único** – O Diretor é responsável pela Direção Escolar.

**Art. 21** A Direção da Escola está a cargo de um profissional legalmente habilitado, a quem cabe coordenar as atividades escolares e as relações da Escola com a comunidade, bem como representá-la junto às autoridades.

**Art. 22** São atribuições do Diretor da Escola:

- I – cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento;
- II – supervisionar os atos escolares referentes ao ensino, aos serviços auxiliares e à ordem disciplinar na Escola e responder perante a comunidade e as autoridades competentes;
- III – coordenar a elaboração e execução da Proposta Pedagógica da Escola:
  - a) participando da elaboração, acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano Escolar;
  - b) elaborar o calendário escolar;





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

- c) autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- d) estabelecer horário de aulas e expediente de secretaria e financeiro;
- e) assinar, juntamente com o secretário, todos os documentos relativos a vida escolar dos alunos.

IV – subsidiar o Planejamento Educacional:

- a) responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento do sistema escolar;
- b) prevendo os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender às necessidades da Escola a curto, médio e longo prazo.

V – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, garantindo cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

VI – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente, que deverá ser elaborado em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola:

- a) assistir as aulas, atos escolares e atividades escolares de qualquer natureza, quando julgar necessário.

VII – promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da Escola;

VIII – garantir a disciplina do funcionamento da organização:

- a) aplicar penalidades disciplinares a alunos, de acordo com as normas do regime disciplinar que integra esse Regimento, comunicando-as aos pais e/ou responsáveis.

IX – promover a integração Escola-Família-Comunidade através de:

- a) reunião de pais e mestres;
- b) atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas.

X – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;

XI – presidir o Conselho de Classe;

XII – administrar seu pessoal e recursos materiais e financeiros:

- a) cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Escola, as leis, regulamentos e determinações, bem como os prazos para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
- b) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
- c) convocar e presidir reuniões do pessoal subordinado;
- d) delegar competências e atribuições a seus subordinados;





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

- e) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento.
- XVIII - com relação à administração pessoal:
- indicar para contratação, nos termos da legislação trabalhista, professores, pessoal técnico administrativo, devidamente habilitados e qualificados;
  - atribuir classes, turmas, hora-aula aos professores da escola;
  - controlar a frequência diária de todo pessoal subordinado;
  - autorizar a retirada de funcionário durante o expediente;
  - designar um professor habilitado para substituí-lo e seus impedimentos legais ou eventuais;
  - conceder férias e licença nos termos da legislação;
  - propor contratação ou dispensa de servidores;
  - conferir a folha de pagamento elaborada pelo departamento financeiro, auxiliando na sua elaboração quando necessário.
- XIV – apurar ou mandar apurar qualquer irregularidade;
- XV – informar aos pais e/ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre as execuções da proposta pedagógica da Escola;
- XVI - decidir sobre recursos interpostos pelos pais e/ou responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar, ou remetê-los, devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais quando for o caso;
- XVII - representar a escola judicial e extrajudicialmente, perante os órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e a comunidade;
- XVIII - superintender todas as iniciativas da Escola;
- XIX – executar outras funções inerentes ao seu cargo;
- XX - decidir quanto a questões de emergência ou omissões no presente Regimento Escolar ou nas disposições legais, representando as autoridades superiores.

**Art. 23** É vedado ao Diretor:

- reter em seu poder, além dos prazos legais, papéis ou processos recebidos para informar ou emitir parecer;
- alterar qualquer dispositivo deste Regimento Escolar ou do Plano de Curso, sem a autorização dos órgãos do Sistema de Ensino.

### **Subseção I Da Vice direção**







## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Art. 24** A Vice direção fará parte do núcleo executivo da Escola, trabalhando em conjunto com a Direção Escolar.

**Art. 25** A Vice direção da Escola está a cargo de um profissional legalmente habilitado, a quem cabe na ausência da Direção coordenar as atividades escolares e as relações da Escola com a comunidade, bem como representá-la junto às autoridades.

**Art. 26** São atribuições do vice-diretor da Escola:

- I – cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento;
- II – supervisionar os atos escolares referentes ao ensino, aos serviços auxiliares e à ordem disciplinar na Escola e responder perante a comunidade e as autoridades competentes;
- III - estabelecer horário de aulas e expediente de secretaria e financeiro;
- IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada Docente, que deverá ser elaborado em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola:
  - a) assistir as aulas, atos escolares e atividades escolares de qualquer natureza, quando julgar necessário.
- V – promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da Escola;
- VI – garantir a disciplina do funcionamento da organização:
  - a) aplicar penalidades disciplinares a alunos, de acordo com as normas do regime disciplinar que integra esse Regimento, comunicando-as aos pais e/ou responsáveis.
- VII – promover a integração Escola-Família-Comunidade através de:
  - a) reunião de pais e mestres;
  - b) atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas.
- VIII – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
- XIV - com relação à administração pessoal:
  - a) designar um professor habilitado para substituí-lo e seus impedimentos legais ou eventuais;
- XV – informar aos pais e/ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre as execuções da proposta pedagógica da Escola;





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

- XVI – apurar ou mandar apurar qualquer irregularidade;
- XVII - representar a escola judicial e extrajudicialmente, perante os órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e a comunidade.
- XVIII - superintender todas as iniciativas da Escola.
- XIX – executar outras funções inerentes ao seu cargo;
- XX - decidir quanto a questões de emergência ou omissões no presente Regimento Escolar ou nas disposições legais, representando as autoridades superiores.

**Art. 27** É vedado ao vice diretor:

- I – reter em seu poder, além dos prazos legais, papéis ou processos recebidos para informar ou emitir parecer;
- II – alterar qualquer dispositivo deste Regimento Escolar ou do Plano de Curso, sem a autorização dos órgãos do Sistema de Ensino.

### **Seção II Do núcleo Administrativo**

**Art. 28** As atividades do Núcleo Administrativo compreendem as funções administrativas e financeiras que são destinadas a oferecer suporte operacional às atividades do processo educativo.

**Art. 29** Integram o Núcleo de Apoio Administrativo:

- I – Secretaria;
- II – Financeiro.

### **Subseção I Da secretaria**

**Art. 30** A Secretaria da Escola, tendo como responsável, um Secretário Escolar, é o órgão administrativo encarregado da execução de atividades de expediente, escrituração escolar e arquivo.

**Art. 31** O cargo de Secretário será exercido por profissional habilitado, indicado pela Direção.





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Parágrafo único** - O Secretário será substituído, em suas ausências e impedimentos por Auxiliar de Secretaria qualificado, designado pela Direção.

**Art. 32** Ao Secretário cabe a responsabilidade da organização das atividades pertinentes a Secretaria e a supervisão de sua execução.

**Art. 33** São atribuições do Secretário:

- I – cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;
- II – proceder e verificar o processo de matrícula, cancelamento de matrícula, transferência, bem como todo o registro de fatos escolares, lavrando e subscrevendo-os em atas;
- III – elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;
- IV – atribuir tarefas ao Auxiliar da Secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração;
- V – verificar a regularidade da documentação referente a matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;
- VI – providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- VII – elaborar e providenciar a divulgações de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- VIII – redigir correspondência oficial;
- IX – instruir expedientes;
- X – elaborar propostas das necessidades de material pertinente e de consumo;
- XI – elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar no preparo dos relatórios anuais da Escola;
- XII – redigir, assinar e expedir, juntamente com o Diretor, todos os documentos escolares;
- XIII – organizar a distribuição dos estudantes em turmas, segundo os critérios determinados pelo Diretor e preparar as respectivas listas de chamadas;
- XIV – cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor;





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

XV – manter o almoxarifado de material necessário à escrituração, diligenciando junto ao Diretor para que sejam providenciados em tempo todos os impressos e materiais necessários;

XVI – participar das reuniões de Conselho de Classe;

XVII – incinerar, por determinação do Diretor, os documentos escolares, após o devido registro em livro próprio de acordo com a legislação vigente.

**Art. 34** São incumbências da Secretaria:

I – quanto à documentação e escrituração escolar:

a) redigir, assinar e expedir, juntamente com o Diretor, toda a documentação oficial da Escola;

b) responder perante o Diretor, pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria, assegurando a regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar do aluno;

c) organizar a escrituração e o arquivo escolar de modo a permitir a verificação da identidade de cada aluno, a autenticidade e regularidade de sua vida escolar;

d) escriturar os livros, fichas e demais documentos que se refiram à vida escolar dos alunos.

II – quanto à administração geral:

a) organizar o serviço da Secretaria, de modo a concentrar toda a escrituração escolar do estabelecimento;

b) organizar o arquivo, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares, podendo atender prontamente a qualquer pedido de informação ou de esclarecimento do Diretor ou de outros interessados;

c) receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitam pela Escola, organizando e mantendo o protocolo e o arquivo escolar;

d) registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo da Escola;

e) comunicar ao Diretor qualquer irregularidade verificada nos livros e documentos referentes aos Corpos Docentes e Discentes.

III - cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de responsabilidade da secretaria.

IV - secretariar as solenidades, bem como as reuniões para as quais for convidado.





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Art. 35** Ao Auxiliar de Secretaria cabe a execução das tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhe forem determinadas pelo Secretário.

#### **Subseção II Do financeiro**

**Art. 36** O Financeiro é órgão de Apoio Administrativo encarregado do setor financeiro da Escola.

**Art. 37** A escrituração contábil da Escola pode ser delegada a profissional ou empresa especializada, contratada pelo Mantenedor.

**Art. 38** O cargo do Financeiro é exercido por profissional habilitado diretamente subordinado ao Diretor da Escola.

**Art. 39** São atribuições do Financeiro:

- I – superintender e fiscalizar os serviços de Financeiro;
- II – ter sob sua guarda os valores e os documentos relativos ao financeiro;
- III – controlar e executar as atividades contábeis;
- IV – apresentar no fim do ano financeiro, o balanço dos lucros e perdas;
- V – escriturar as folhas de pagamento do pessoal de acordo com os dispositivos legais;
- VI – efetuar os pagamentos ordenados pelo Diretor, arquivando os respectivos comprovantes;
- VII- supervisionar a aquisição de bens e a contratação de serviços, quanto à vigência e a execução, contribuindo para redução dos custos operacionais envolvidos;
- VIII- administrar os casos de inadimplência;
- IX – receber e contabilizar toda e qualquer espécie de receita havida pelo Estabelecimento;
- X – manter sob a sua guarda o arquivo e o material do departamento financeiro;
- XI- exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

#### **Seção III Da Coordenação Pedagógica**







## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Art. 40** A Coordenação Pedagógica será realizada por um docente habilitado e terá como atribuição um conjunto de funções destinadas a oferecer suporte ao processo pedagógico, tanto para docentes quanto aos alunos.

**Art. 41** O Coordenador pedagógico pode ser o próprio Diretor na ausência de um docente devidamente habilitado.

**Art. 42** São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I – cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento Escolar;

II – analisar o material didático:

a) acompanhar e avaliar materiais didáticos e paradidáticos, listas de materiais e instrumentos de avaliação para que se ajustem ao Projeto Pedagógico da escola.

III - zelar pela elaboração, aprovação e cumprimento do calendário escolar de ensino;

IV - supervisionar a elaboração dos instrumentos de avaliação;

V - acompanhar o desempenho escolar e a frequência do estudante;

VI- acompanhar a rotina pedagógica da equipe:

a) planejar e coordenar reuniões pedagógicas sistemáticas com o Corpo Docente;

b) supervisionar as práticas educativas, os eventos e as atividades extraclasse da escola.

VII - planejar e coordenar a implantação e funcionamento da Coordenação Pedagógica, visando sempre a qualidade do ensino;

VIII – participar, juntamente com o Diretor, do processo de elaboração e execução do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica da Escola:

a) coordenar atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;

b) acompanhar e incentivar o trabalho dos professores;

c) estimular, orientar, articular e avaliar os projetos pedagógicos;

d) acompanhar e avaliar junto ao Corpo Docente o processo contínuo da avaliação das diferentes atividades dos componentes curriculares;

e) sugerir estratégias e prover meios para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes.





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

- IX – elaborar a programação das atividades da sua área de atuação, assegurando a unidade do planejamento escolar e a eficácia de sua execução e controle;
- X – prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho destes, visando sempre a boa qualidade de ensino;
- XI – acompanhar os processos pedagógicos de avaliação e recuperação:
- a) fixar datas e horários de avaliações e recuperações.
- XII - supervisionar o preenchimento dos diários de classe;
- XIII – coordenar a programação e execução das atividades de recuperação dos alunos;
- XIV – coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Classe;
- XV – propor e coordenar atividades de capacitação docente;
- XVI – avaliar os resultados do processo educacional no âmbito geral da Escola;
- XVII – garantir os resultados do processo pedagógico;
- XVIII – participar dos Conselhos de Classe, Reuniões Pedagógicas e eventos escolares;
- XIX – atender estudantes, seus pais e/ou representantes legais, sempre que necessário para interagir com a Comunidade Escolar, criando vínculos de interação da sociedade com a Escola;
- XX – acompanhar, no portal da Escola na internet, os registros realizados pelos professores, relativo às atividades desenvolvidas e às avaliações aplicadas;
- XXI - assistir as aulas, atos escolares e atividades escolares de qualquer natureza, quando julgar necessário;
- XXII - zelar pelo ambiente de cooperação, de integração e de agradável convivência entre alunos, professores, coordenadores e equipe de apoio, visando sempre à excelência dos serviços prestados pela Escola;
- XXIII - participar dos eventos escolares;
- XXIV - zelar pela ordem disciplinar da Escola;
- XXV - exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

### **Seção IV Do Núcleo Administrativo Auxiliar**





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Art. 43** As atividades complementares compreendem os serviços auxiliares do apoio administrativo, os quais estão a cargo dos funcionários das seguintes categorias:

- I – Inspetor de alunos;
- II – Auxiliar de limpeza;
- II – Zeladoria e Vigilância.

**Art. 44** São atribuições do Inspetor de alunos:

- I – acompanhar os alunos na entrada e saída das classes;
- II - zelar pela sua conduta dos alunos dentro da Escola, usando sempre de moderação e aconselhamento nos casos de desobediência;
- III - fiscalizar os alunos no que diz respeito a comportamento, uniforme e danos ao patrimônio;
- IV – atender aos alunos enfermos ou que venham a acidentarem-se, encaminhando-os para as devidas providências;
- V – levar ao conhecimento da direção escolar os casos de conduta insatisfatória de alunos;
- VI – atender aos professores em aula na solicitação de material escolar, nos problemas disciplinares e de assistência aos alunos;
- VII – encaminhar à direção os alunos atrasados e não permitir saída antecipada sem a devida autorização;
- VIII – colaborar na realização de festas, solenidades, excursões e outras atividades escolares pertinentes;
- IX– verificar as condições de limpeza das salas de aula, instalações sanitárias e demais dependências escolares, tomando se necessário as devidas providências;
- X – cumprir, no âmbito de sua atuação, as determinações do Diretor.

**Art. 45** São atribuições dos Auxiliares de Limpeza:

- I – cuidar da limpeza e higiene do edifício, dependências e instalações diversas, mobiliário e áreas circunjacentes à Escola;
- II – verificar as condições de funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, informando ao Diretor as irregularidades detectadas;
- III – executar as outras tarefas relacionadas com sua área de atuação que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Art. 46** A Zeladoria e Vigilância são exercidas pelo Zelador.

**Art. 47** São atribuições da Zeladoria:

- I – vigilância e guarda das dependências, instalações e equipamentos;
- II – atendimento ao público em geral, controlando seu acesso e saída às dependências escolares;
- III – execução de outras tarefas auxiliares relacionadas com sua área de atuação que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.

**Art. 48** As tarefas, horários e remuneração dos responsáveis pelos serviços gerais são determinados segundo a legislação vigente e controlados pela Direção da Escola.

### **Seção V Do Corpo Docente**

#### **Subseção I Da Constituição do Corpo Docente**

**Art. 49** O Corpo Docente é constituído por professores devidamente habilitados, admitidos mediante critério de seleção e contratados na forma da lei.

**Art. 50** Além do que é previsto na legislação do trabalho, são direitos do professor:

- I – atuar com autonomia e responsabilidade dentro e fora da sala de aula, em consonância com as normas e filosofia da Escola;
- II – participar ativamente do processo ensino-aprendizagem;
- III – participar de seminários, encontros, palestras, entre outros, para contínuo aperfeiçoamento e atualização;
- IV – receber apoio didático do Coordenador Pedagógico, para melhorar o desempenho de suas atribuições;
- V – ter ao seu alcance informações educacionais, biografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

estímulo a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

VI – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficácia suas funções;

VII – ter liberdade de escolha e de atualização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino/aprendizagem, dentro de princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum;

VIII – receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação e regime de trabalho, conforme contrato de prestação de serviço;

IX – receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente da classe a que pertencer;

X – ter assegurada igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

XI – receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

XII – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XIII – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação geral, sem prejuízo as atividades escolares;

XIV – usufruir de férias de acordo com o calendário escolar.

#### **Art. 51** São deveres do professor:

I – conhecer e respeitar as leis;

II – atender às normas estabelecidas pela Direção Escolar;

III - registrar diariamente, no diário de classe, frequências e conteúdos programáticos ministrados;

IV - participar de atividades e reuniões sempre que convocado;

V - elaborar e corrigir instrumentos de avaliação;

VI - participar do Conselho de Classe;

VII - impedir a entrada de alunos fora do horário, quando não autorizado pela Coordenação Pedagógica;

VIII - sugerir a Coordenação Pedagógica a aquisição de livros para a Biblioteca;





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

- IX- comparecer às solenidades e eventos promovidos pela Escola, bem como as reuniões de Pais e Mestres, sempre que convocado;
- X - comunicar e justificar, em tempo hábil, suas ausências ao Coordenador Pedagógico;
- XI - atender as solicitações da Direção e da Coordenação Pedagógica;
- XII - comunicar ao Coordenador Pedagógico qualquer anormalidade verificada durante a aula;
- XIII – comunicar aos alunos os instrumentos de avaliação aplicados, fornecer-lhes o critério adotado na correção e devolvendo-lhes os trabalhos corrigidos com valores atribuídos, dentro do prazo estabelecido pelo Coordenador Pedagógico;
- XIV - apresentar-se e trajar-se diariamente com o uniforme fornecido pela Escola;
- XV - tratar com igualdade todos os estudantes sem distinção de etnia, crença, convicção política e filosófica;
- XVI - planejar as atividades escolares, ministrar aulas com qualidade, orientar e avaliar o processo ensino-aprendizagem, utilizando métodos atualizados e visando à formação integral do aluno;
- XVII - ser assíduo e pontual às aulas e as demais atividades dentro e fora da Escola;
- XVIII - manter atualizado os diários de classe;
- XIX - manter atualizado o portal da Escola na internet;
- XX - registrar notas dos alunos, no portal da Escola dentro do prazo estabelecido pela Coordenação Pedagógica;
- XXI - participar dos eventos culturais e sociais previstos no Calendário Escolar;
- XXII – empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos de acompanhamento do progresso científico da educação;
- XXIII – manter um espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- XXIV – incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre alunos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- XXV – assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do aluno;







## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

- XXVI – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- XXVII – comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XXVIII – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XXIX – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XXX – manter permanentemente contato com os pais responsáveis orientando-os sobre o desenvolvimento dos alunos, em conjunto com a Direção da Escola;
- XXXI - cumprir as disposições deste Regimento Escolar.

#### **Art. 52 É vedado ao Corpo Docente:**

- I – ocupar-se, na Escola, de assuntos estranhos à finalidade educativa bem como corrigir provas e trabalho em sala de aula;
- II - promover arrecadações de qualquer espécie, sem o consentimento da Direção;
- III – ferir a susceptibilidade dos alunos relativamente à sua raça, cor, credo religioso, opção política ou condição social e econômica;
- IV – fazer proselitismo religioso ou político-partidário, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses e a segurança nacional, ou usufiar nos alunos, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina ou agitação;
- V – atribuir aos alunos nota por motivo disciplinar ou ausência as atividades escolares, bem como diminuí-la pelas mesmas ações;
- VI – tratar os alunos de forma vexatória ou humilhante;
- VII – pregar ideias que atentem contra a democracia, os interesses nacionais e os da Escola;
- VIII – fomentar atitudes de indisciplina ou atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- IX – retirar-se antes do término da aula;
- X – falar ao celular durante a aula;
- XI – fumar nas dependências da Escola.

### **Seção VI**





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

#### **Do Conselho de Classe, Ano e Série**

**Art. 53** A Escola conta com Conselho de Classe, Ano e Série.

§ 1º - Fazem parte do Conselho de Classe, Ano e Série, o Diretor, o Coordenador Pedagógico e os Docentes de cada classe.

§ 2º - O Conselho de Classe, Ano e Série é um colegiado composto dos docentes da mesma turma e presidido pelo Diretor, convocado regularmente ao final de cada bimestre e após avaliações de Recuperação Final e, em caráter extraordinário, quando necessário.

§ 3º - O Conselho de Classe, Ano e Série destina-se a avaliar o rendimento e o comportamento de alunos e turmas, analisar sistematicamente o processo ensino-aprendizagem, bem como deliberar sobre eventuais situações submetidas à apreciação do grupo.

§ 4º - As ações e deliberações desse órgão são lavradas em ata com a assinatura de todos os participantes.

**Art. 54** O Conselho de Classe, Ano e Série tem as seguintes atribuições:

I – avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:

- a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
- b) identificando os alunos com aproveitamento insatisfatório ou insuficiente e suas causas;
- c) elaborando a programação das atividades de recuperação e de compensação de ausências;
- d) determinando a retenção ou encaminhamento a estudos de recuperação, aos alunos cujas médias indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido;
- e) opinando sobre os pedidos de reconsideração relativos à verificação do rendimento escolar interpostos.

II – avaliar a conduta da classe através da identificação dos alunos de ajustamento insatisfatório em relação à classe e a Escola;

III – propor soluções para sanar desajustes encontrados;





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

- IV – decidir sobre a promoção do aluno;
- V – apreciar relatórios anuais da Escola;
- VI – analisar solicitações e deliberar sobre situações que envolvam alunos em atitudes que firam este regimento ou, ainda, nos casos de inadaptação à proposta pedagógica ou às normas disciplinares.

**Parágrafo Único** – Toda decisão tomada pelo Conselho de Classe, Ano e Série será comunicada ao aluno e seu pai ou responsável legal, assegurando-lhes o direito de defesa, considerando que caberá ao órgão constituído a manutenção ou a reforma da decisão tomada.

**Art. 55** O Conselho de Classe, Ano e Série reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, no final do ano escolar e quando convocado pelo Diretor.

### **CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

**Art. 56** Os funcionários da escola serão contratados mediante regime previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, tendo assegurado por lei todos os direitos e garantias.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

#### **CAPÍTULO I DO CURRÍCULO PLENO**

**Art. 57** O currículo consiste em um programa de experiências pedagógicas que devem estabelecer um vínculo didático entre o conhecimento e a realidade, possibilitando ao aluno uma participação ativa, crítica, investigadora, no processo de construção do conhecimento, numa perspectiva de educação transformadora.





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Art. 58** O currículo da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio serão elaborados pela Direção, Professores e demais trabalhadores em educação e reformulado sempre que necessário com o objetivo de nortear a programação das atividades didáticos-pedagógicas a serem desenvolvidas, sendo submetida à aprovação do órgão competente.

**Art. 59** O currículo da Educação Infantil será estruturado em cinco campos de experiências, assegurando os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

**Parágrafo único** – Os campos de experiências são:

- I – O eu, o outro e o nós;
- II – Corpo, gestos e movimentos;
- III – Traços, sons, cores e formas;
- IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

**Art. 60** O currículo de Ensino Fundamental será constituído de acordo com a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Paulista, complementado pela parte diversificada, para atender às necessidades e possibilidades, às peculiaridades locais e às diferenças individuais.

**§ 1º** - Os currículos devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

**§ 2º** - O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

**§ 3º** - A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da Escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar.





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

§ 4º - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africanas e europeias.

§ 5º - O ensino da língua estrangeira moderna faz parte da base comum curricular a partir do 6º (sexto) ano.

**Art. 61** Os temas de convívio social e ética, a saber, Ética, Orientação Sexual, Meio Ambiente, Saúde, Estudos Econômicos, Pluralidade Cultural, Princípios Bíblicos, Valores Cristãos e outros temas sociais permearão as áreas do currículo nos temas transversais durante o Ensino Fundamental.

**Art. 62** O currículo de Ensino Médio será constituído de acordo com a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Paulista, composto por Formação Geral Básica e Itinerários Formativos para atender às necessidades e possibilidades completas, às peculiaridades locais e às diferenças individuais.

§ 1º - A formação geral básica será composta pelas seguintes áreas do conhecimento:

- I – Linguagens e suas tecnologias;
- II – Matemática e suas tecnologias;
- III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV – Ciências Humanas e suas tecnologias.

§ 2º - Serão ofertados, no mínimo, dois itinerários formativos para que os alunos possam aprofundar seus conhecimentos e se preparar para prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho.

§ 3º - Os itinerários formativos serão organizados segundo o interesse dos estudantes, a relevância para o contexto local e o mundo do trabalho.

§ 4º - Os itinerários formativos podem ser organizados segundo as áreas do conhecimento:

- I – Linguagens e suas tecnologias;
- II – Matemática e suas tecnologias;
- III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

IV – Ciências Humanas e suas tecnologias.

§ 5º - Os itinerários formativos poderão ser organizados de forma integrada, abrangendo uma ou mais áreas de conhecimento.

§ 6º - A carga horária total do Ensino Médio será dividida durante 3 (três) anos, entre:

I – Formação Geral Básica: no mínimo 1.800 (hum mil e oitocentas) horas;

II – Itinerários Formativos: no mínimo 1.200 (hum mil e duzentas) horas.

**Art. 63** Caberá à equipe docente articular as matérias do currículo, de modo a assegurar conteúdos orgânicos que concorram à socialização do saber e correspondam ao nível de desenvolvimento dos alunos e à evolução do meio social.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

**Art. 64** O Corpo Discente é constituído por alunos regularmente matriculados na Escola, de acordo com os dispositivos deste Regimento e são asseguradas condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades.

**Art. 65** Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, tem direito à informação sobre a vida escolar do filho, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através das reuniões de pais e mestres.

### **Seção I Dos direitos e deveres**

**Art. 66** Os alunos, além do que estiver previsto em legislação, tem direito a:

I – ser respeitado em sua dignidade como pessoa independentemente de sua convicção religiosa, política e filosófica, grupo social, etnia e nacionalidade;







## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

- II – requer recurso de defesa sempre que, comprovadamente, julgar-se prejudicado;
- III – ter oportunidade para o desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades;
- IV – ser assistido pelo professor, coordenador pedagógico e demais funcionários para o bom desempenho na sua formação integral;
- V – participar de campanhas de cunho educativo, desde que aprovadas pela Direção;
- VI - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho escolar, sempre que se sentir prejudicado, por meio de petições dirigidas ao Diretor, observando-se o Regimento Escolar.

**Art. 67** Os alunos, além do que estiver previsto em legislação, tem dever de:

- I - portar-se na Escola e fora dela, como pessoa consciente das suas obrigações;
- II – acatar a autoridade da Direção, Coordenação Pedagógica e Professores bem como todos os funcionários, e tratá-los com cortesia e respeito;
- III – apresentar aos pais e responsáveis todas as circulares e/ou documentos encaminhados pela Escola;
- IV – usar diariamente uniforme completo para as aulas regulares e especiais como passeios culturais, visitas e atividades extraordinárias planejadas dentro e fora da Escola;
- V – ser assíduo, dedicado e pontual no trabalho escolar;
- VI – conservar móveis, equipamentos e materiais da Escola, manter as boas condições de asseio do prédio e suas dependências;
- VII – conservar o patrimônio da Escola;
- VIII – devolver em tempo hábil, os livros que retirar na Biblioteca;
- IX – participar, de forma responsável e ativa, de todo processo educativo;
- X – trazer diariamente todo o material necessário as aulas;
- XI – cumprir as normas disciplinares;
- XII – portar-se dignamente em qualquer atividade pedagógica, dentro e fora da sala de aula, respeitando o direito do colega de ser bem assistido pelos professores.

**Art. 68** É vedado ao Corpo Discente:





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

- I – promover dentro da Escola, sem autorização da Coordenação Pedagógica, qualquer tipo de campanha, venda ou rifa, ou ainda realizar atividades culturais religiosas, recreativas ou políticas;
- II – impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los a ausência;
- III – ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis;
- IV – ausentar-se da sala sem autorização prévia do professor, bem como entrar em sala após o início da aula sem justificativa por escrito;
- V – trazer convidados para assistir a aula ou outras atividades programadas pela Escola;
- VI – usar as dependências da Escola, fora do seu horário de aula, sem a prévia autorização da Coordenação Pedagógica;
- VII – usar de meios fraudulentos para realização das avaliações;
- VIII – agredir fisicamente e/ou verbalmente Colegas, Professores, Funcionários, Pais e outras pessoas no recinto da Escola ou quando representá-la em outras instituições ou localidades;
- IX – danificar ou destruir objetos, equipamentos, móveis e utensílios da Escola ou de outrem;
- X – portar qualquer tipo de arma ou objeto que possa causar danos físicos as pessoas;
- XI – fumar ou usar bebidas alcoólicas nas dependências da Escola;
- XII – portar, oferecer, vender ou utilizar substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, de acordo com legislação específica, ou, ainda fazer apologia ao uso dessas substâncias nas dependências da Escola.

### **CAPÍTULO III DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS**

**Art. 69** Os alunos serão agrupados em classes conforme sua faixa etária, assegurada sempre a área útil de 1,20 m<sup>2</sup> por aluno.

**Art. 70** Os critérios para a composição das classes serão realizados através de séries e escolha do horário feito pelos pais.





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Art. 71** Para a atividade extraclasse cuja natureza exija o número reduzido de alunos, admitir-se-á o desdobramento de turmas, observando os critérios estabelecidos pela administração superior.

### **CAPÍTULO IV DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 72** A avaliação é um processo integral, contínuo e sistemático, que envolve o desenvolvimento global do aluno e leva em consideração o grau de progresso em cada conteúdo e o levantamento de suas dificuldades visando a sua recuperação.

**Art. 73** A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I – avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo do período letivo;
- II – possibilidade de aceleração de estudos para aluno com atraso escolar;
- III – possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- IV – aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- V – estudos de recuperação para os casos de baixo rendimento escolar.

**Art. 74** O ano letivo é dividido em quatro períodos denominados bimestres, para fins de planejamento e avaliação.

#### **Seção I Da Educação Infantil**

**Art. 75** Na educação infantil, a avaliação do desenvolvimento do aluno será feita em termos comportamentais bem amplos, considerando-se o desenvolvimento sensório-motor, cognitivo, social, o equilíbrio emocional e a realização das atividades propostas.





## Princípios para toda Vida!

### REGIMENTO ESCOLAR

**Parágrafo Único** – O resultado da avaliação do desenvolvimento da criança, na Educação Infantil, sem objetivo de promoção será registrado em instrumento próprio, ao final de cada bimestre.

#### Seção II

#### Do Ensino Fundamental e Médio

**Art. 76** A verificação do rendimento escolar no Ensino Fundamental e Ensino Médio, compreende a avaliação do aproveitamento do aluno e a apuração da assiduidade nos diversos componentes curriculares.

**Parágrafo Único** – O desempenho escolar é registrado no final de cada bimestre, em forma de notas apuradas por meio dos diversos instrumentos de avaliação sendo eles: avaliações escritas, relatórios, atividades integradas aos conteúdos estudados, pesquisas, trabalhos e apresentações orais.

**Art. 77** A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I – avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- II – aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- III – obrigatoriedade de estudos de recuperação para os casos de baixo rendimento escolar.

**Art. 78** A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho dos alunos nas diferentes experiências de aprendizagem, levando-se em consideração os objetivos propostos de cada disciplina, independentemente do respectivo tratamento metodológico e de sua consideração para fins de promoção.

**Parágrafo Único** – Para os alunos com diagnóstico de dificuldade de aprendizagem comprovado por laudo médico, haverá um acompanhamento diferenciado quanto às avaliações de aproveitamento disciplinar.





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Art. 79** A avaliação do aproveitamento deverá ser realizada no decorrer de cada bimestre, com no mínimo dois instrumentos avaliativos, elaborado pelo professor, sob a supervisão da Coordenação Pedagógica ou na inexistência deste, do Diretor da Escola.

**Art. 80** O aluno que faltar a alguma avaliação tem o direito de realizar outra posteriormente, em caráter substitutivo, desde que seja apresentada justificativa a Coordenação Pedagógica em até 3 (três) dias úteis após a aplicação do instrumento a ser substituído.

**Parágrafo Único** – A avaliação substitutiva será aplicada ao aluno em data e horário determinado pela Escola.

**Art. 81** Os resultados das avaliações, de cada componente curricular, serão expressos em notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

**Art. 82** Os resultados das avaliações serão registrados, sistematizados numa única nota bimestral por componente curricular, e enviados à Secretaria, sendo divulgado nas Reuniões de Pais e Mestres e no Portal da Escola, na data definida no calendário escolar.

**Art. 83** Para a avaliação do recurso, será reunido o Conselho de Classe, Ano e Série para avaliar a solicitação de reconsideração do resultado bimestral.

**Parágrafo Único** – A Direção terá 10 (dez) dias para comunicar a decisão ao requerente.

### **CAPÍTULO V DA RECUPERAÇÃO**

**Art. 84** A recuperação, trabalho contínuo e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, destina-se ao atendimento de alunos com aproveitamento insuficiente, considerando o sistema de avaliação adotado neste Regimento Escolar.





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Art. 85** A recuperação é oferecida nas seguintes modalidades:

- I – contínua de conteúdo, paralela ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem, sem alteração de valores nas médias inferiores obtidas no bimestre;
- II – bimestralmente, após aplicação de no mínimo três instrumentos avaliativos, o aluno que não atingir a média 6,0 (seis) terá a oportunidade de uma nova avaliação independente do número de componentes curriculares;
- III – no final, após apuração dos resultados do ano letivo, conforme registro no calendário escolar divulgado no início do ano letivo.

**Art. 86** A recuperação final será composta por um período de 3 (três) dias no qual o aluno passará por uma revisão dos conteúdos que não tiveram os objetivos propostos e ao final a aplicação de novo instrumento de avaliação, em caráter presencial na Escola, em data e horário previamente divulgados.

**Parágrafo Único:** A recuperação final destina-se a alunos com média final inferior a 6,0 (seis), em no máximo 3 (três) componentes curriculares.

**Art. 87** A Escola não prevê avaliação substitutiva para Recuperação Final, sendo assim, caso o aluno, que por qualquer motivo, deixar de submeter-se aos instrumentos avaliativos, será enviado ao Conselho de Classe, Ano e Série para análise da situação.

**Art. 88** A Recuperação Final pode contemplar instrumentos diversos de avaliação, respeitadas as características dos componentes curriculares trabalhados ao longo do ano letivo em curso, com atribuição de notas que obedecem aos critérios fixados neste Regimento.

**Art. 89** Da elaboração do calendário escolar para aplicação de avaliações de Recuperação Final, participam Corpo Docente e Coordenador Pedagógico.

### **CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS**







## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Art. 90** A Escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 2º - A Escola fará uma comunicação aos pais e responsáveis, por escrito, mediante a ocorrência de excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 3º - Esgotadas todas as possibilidades para o retorno do aluno às aulas, após contato com pais ou responsável legal, no caso de insucesso, a escola informará o Conselho Tutelar com cópia para a Diretoria de Ensino.

**Art. 91** O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas efetivas, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

**Parágrafo Único** – Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

**Art. 92** As faltas serão registradas em diário de classe, podendo ser justificadas por atestado médico ou posteriormente com a compensação de ausências oferecida pela Escola.

### **CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE PROMOÇÃO**





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Art. 93** A promoção do aluno se dará em função da frequência às aulas, do aproveitamento durante o ano letivo e após a recuperação final quando, for o caso.

**Art. 94** A nota mínima para aprovação, em cada componente curricular, é 6,0 (seis).

**Art. 95** Será considerado promovido o aluno que apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e ao final do ano letivo obtiver:

I – nota final igual ou superior a 6,0 (seis);

II – nota final, pós recuperação final, igual 6,0 (seis).

**Art. 96** A avaliação do aproveitamento, nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, assumirá como princípio um caráter diagnóstico, observando a participação e interação do aluno com as atividades pedagógicas e sociais, não sendo passível de interrupção por falta de aproveitamento.

**Art. 97** A promoção do aluno, a partir do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental, resultará da avaliação do aproveitamento considerando todas as disciplinas do currículo.

**Art. 98** A avaliação do desempenho escolar, processada no decorrer do ano letivo, é registrada nos respectivos Diários de Classe, no Boletim Escolar, Relatório Individual do Aluno na Educação Infantil e o resultado final em ata própria.

### **CAPÍTULO VIII DA RETENÇÃO**

**Art. 99** Será considerado reprovado o aluno que após as avaliações de Recuperação Final, obtiver nota inferior a 6,0 (seis) em qualquer componente curricular.





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Parágrafo Único** – o aluno que não obtiver nota 6,0 (seis) após as avaliações de Recuperação Final, mas mantiver uma nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove décimos), em no máximo 3 (três) componentes curriculares, terá seu caso submetido pelo Conselho de Classe que decidirá sobre sua aprovação ou pela retenção, ficando a decisão registrada em ata.

**Art. 100** Os casos considerados especiais pelo Corpo Docente serão analisados pela Direção e o Conselho de Classe.

**Art. 101** Após os resultados da Recuperação Final, o Conselho de Classe se reunirá para a decisão final, a qual será comunicada aos pais, conforme data estabelecida no calendário escolar.

### **CAPÍTULO IX DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES**

**Art. 102** No início de cada período letivo, a Escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

- I – calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, incluindo prazos e procedimentos;
- II – o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na Escola.

#### **Seção I**

##### **Do pedido de reconsideração contra a avaliação durante o período letivo**

**Art. 103** Após cada avaliação, o aluno, os pais ou seu responsável legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da Escola

**§ 1º** - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 5 (cinco) dias da divulgação de resultados.





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

§ 2º - A direção da Escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de Classe será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho de Classe deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias escolares.

§ 6º - Da decisão da direção da Escola não caberá recurso.

### **Seção II**

#### **Da reconsideração e dos recursos contra o resultado final da avaliação**

**Art. 104** O aluno, os pais ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da Escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na Escola em até 10 (dez) dias da divulgação de resultados.

§ 2º - A direção da Escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe, atendida nas seguintes condições:

I – o Conselho de Classe será constituído de professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho de Classe deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 (dez) dias.





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias escolares.

**Art. 105** Da decisão da Escola, caberá recursos à Diretoria de Ensino à qual a Escola está vinculada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

### **CAPÍTULO XI DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

**Art. 106** A proposta pedagógica da Escola tem como substrato os preceitos constitucionais e a legislação de ensino, de um lado, e, de outro a organização escolar, os quais evidenciam seu caráter cristão e lhe conferem identidade confessional em todos os níveis da Educação Básica.

**Art. 107** A participação da Comunidade Escolar, no processo de reestruturação da Proposta Pedagógica da Escola, dá-se de forma indireta, por meio de diversos canais de comunicação com a equipe pedagógica da instituição sobretudo das reuniões periódicas, em que podem ser manifestadas críticas e ou sugestões, as quais serão submetidas à apreciação da Direção Escolar juntamente com a Coordenação Pedagógica.

**Art. 108** O quadro curricular contendo os componentes curriculares e sua carga horária, consta do Plano de Curso e somente pode ser alterado antes do início do ano letivo, mediante aprovação do órgão competente.

#### **Seção I Do ano letivo e carga horária**

**Art. 109** O ano letivo é independente do ano civil e tem duração mínima de 200 (duzentos) dias letivos, compreendendo no mínimo 860 (oitocentas e sessenta)





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

horas para educação infantil, 900 (novecentas) horas para o ensino fundamental e 1.000 (mil) horas no ensino Médio de efetivo trabalho escolar, incluindo comemorações cívicas, atividades de natureza cultural, artística, recreativa, desportivas, necessárias a formação do aluno.

§ 1º - As atividades de que trata este artigo terão frequência obrigatória.

§ 2º - A carga horária da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio obedecerá às Matrizes Curriculares aprovadas pela Diretoria de Ensino.

**Art. 110** O Calendário Escolar, peça integrante do Plano Escolar, é elaborado anualmente conforme o disposto no presente Regimento e nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores.

**Parágrafo Único** – Deverão constar no Calendário Escolar as seguintes indicações:

- I – períodos de aulas, de férias e de recesso escolar;
- II – feriados;
- III – previsão mensal e anual de dias letivos e de carga horária;
- IV – período de Planejamento;
- V – período de Recuperação Final;
- VI – reuniões de Conselho de Classe;
- VII – reuniões de Pais e Mestres;
- VIII – reuniões Administrativas e Pedagógicas;
- IX – data da apresentação dos Resultados Finais de Avaliação.

**Art. 111** O Calendário Escolar, aprovado pelo órgão competente é divulgado à comunidade escolar antes do início do ano letivo.

**Art. 112** Se houver suspensão das aulas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, haverá reposição para o devido cumprimento do ano letivo.

### **Seção II Dos projetos especiais**







*Princípios para toda Vida!*

## REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 113** A Escola poderá desenvolver, quando necessário, e dentro das suas possibilidades, Projetos Especiais abrangendo:

- I – atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II – organização e utilização de salas ambientes e multimeios, de multimídia e de leitura;
- III – grupos de estudo e pesquisa;
- IV – cultura e lazer;
- V – outros de interesse da comunidade.

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento curricular, destinam-se a todos os alunos de um determinado ano ou série.

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos que apresentam baixo rendimento escolar.

§ 3º - Os Projetos Especiais, integrados aos objetivos da Escola, serão planejados e executados pelos profissionais de Escola, e aprovados nos termos das normas vigentes.

§ 4º - Os Projetos Especiais constarão do Plano Escolar.

## CAPÍTULO XI DO PLANO ESCOLAR

**Art. 114** O Plano Escolar é a programação anual de todos os projetos educacionais, escolarização e organização, acompanhamento e avaliação da ação educativa a ser desenvolvida na Escola, devendo ser elaborado pelo pessoal do Núcleo Pedagógico.

**Art. 115** A coordenação do Plano Escolar é de competência do Diretor.

**Art. 116** Do Plano Escolar devem constar, no mínimo:

- I – diagnóstico da realidade da Escola, com a finalidade de descrever, avaliar e explicar sua situação, quanto às características da comunidade e da clientela escolar;





*Princípios para toda Vida!*

## **REGIMENTO ESCOLAR**

- II – proposta pedagógica da Escola;
- III – recursos materiais, humanos e institucionais disponíveis;
- IV – objetivos e metas da Escola;
- V – programação referente às atividades curriculares;
- VI – programação referente às atividades do Núcleo Pedagógico e Núcleo Administrativo.
- VII – definição da organização geral da Escola quanto:
  - a) ao agrupamento dos alunos;
  - b) ao quadro curricular com carga horária;
  - c) as normas para matrícula, transferência, aproveitamento de estudos, adaptação de estudos, classificação, reclassificação, progressão parcial e aceleração de estudos.
  - d) ao Calendário Escolar.
- VIII – forma de acompanhamento, controle e avaliação do processo educacional;
- IX – outras atividades escolares a critério da Escola.

## **CAPÍTULO XII DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL**

**Art. 117** A Direção estimulará e facilitará a frequência de seu pessoal docente, técnico e administrativo em cursos ou eventos educacionais promovidos por outros estabelecimentos e instituições, desde que sejam garantidas as atividades educativas normais da Escola.

## **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DAS MATRICULAS**

**Art. 118** A matrícula é o ato formal que vincula o aluno a Escola, ficando este sujeito às normas deste Regimento Escolar.





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Art. 119** A matrícula ou renovação é requerida, na época divulgada pela Escola, por meio de instrumento específico, a ser apresentado pelos pais e representante legal, os quais declaram aceitar as normas regimentais, e constará ainda de dois momentos:

- I – matrícula para os alunos da Escola, com garantia de vaga por tempo determinado pela Direção;
- II – matrícula para alunos novos.

**Art. 120** Será nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Escola, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, ficando o responsável passível das penalidades que a lei determina.

**Art. 121** São condições de matrícula:

- I – poderá ser matriculado na educação infantil, alunos que completem 2 (dois) anos até o dia 31 de março do ano letivo;
- II - para o 1º ano, completar 6 (seis) anos até o dia 31 de março;
- III – os demais alunos serão matriculados na série correspondente a idade e série.

**Art. 122** A Escola poderá aceitar matrícula em qualquer época do ano letivo, desde que exista a vaga e o estudante atenda às exigências legais prevista neste Regimento Escolar.

**Parágrafo Único** – A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo por iniciativa dos pais, resguardando-se os direitos das partes.

**Art. 123** Os alunos com necessidades educacionais especiais serão matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino, respeitando o seu direito a atendimento adequado, pelos serviços e apoios especializados.

**§ 1º** - No ato da matrícula os pais deverão apresentar avaliação médica recente do aluno que comprove sua dificuldade de aprendizagem.





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

§ 2º - Os pais obrigam-se a manter apoio determinado pelos médicos, necessário ao desenvolvimento do aluno com necessidades especiais.

### **CAPÍTULO II DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 124** A secretaria é o único órgão responsável pelo controle e expedição de documento de transferência, que deve ser assinado pelo Secretário Escolar (via do aluno), e pelo pai ou responsável legal (via da Escola).

**Art. 125** Será considerado abandono de estudo, caso o aluno obtiver o número de faltas consecutivas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do número de dias letivos do ano em curso e não requerer formalmente na secretaria a transferência.

**Parágrafo Único** – Ao constatar o abandono escolar, após contato com os pais ou responsável legal, a escola informará o Conselho Tutelar com cópia a Diretoria de Ensino.

### **CAPÍTULO III DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 126** As áreas ou disciplinas cursadas com êxito pelo aluno no final de um determinado ano/série/etapa, desde que em instituição de ensino autorizada pelo sistema, serão aproveitadas.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência de casos de retenções, para continuidade nos estudos, as disciplinas ou áreas concluídas com empenho satisfatório no final de um ano letivo serão aproveitadas.

### **CAPÍTULO IV DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS**





## Princípios para toda Vida!

### REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 127** A adaptação de estudos é o procedimento pedagógico pelo qual a Escola complementarizará ou ajustará a escolaridade do aluno com disciplinas ou conteúdos obrigatórios, não cursados anteriormente pelo aluno.

**Art. 128** A adaptação faz-se necessária quando verificada a ausência de componentes curriculares na matriz vigente do curso, objeto da matrícula do aluno e deve:

- I - ser realizada através de aulas, trabalhos, pesquisas ou outras atividades pedagógicas, podendo também ser efetivada paralelamente;
- II – ser concluída no mesmo período letivo, e, no caso, a avaliação será diferenciada, abrangendo os estudos alcançados pelo aluno;
- III – não abranger a parte diversificada do currículo/ matriz curricular, exceto se tratar do componente curricular Língua Estrangeira Moderna;
- IV – as adaptações de estudos deverão ser organizadas de modo a não constituir em elemento impeditivo para continuidade de estudos do aluno.

### **CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO**

**Art. 129** A classificação se dará para alunos da própria unidade de ensino, para transferidos de outras escolas do país ou do exterior e alunos que não comprovem escolaridade anterior.

**Parágrafo Único** – A avaliação feita pela Escola, definirá o grau de desenvolvimento e experiência, permitindo ao aluno a matrícula na série ou etapa adequada.

**Art. 130** A reclassificação do aluno, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nas disciplinas da Base Nacional Comum Curricular, poderá ocorrer a partir de:

- I – proposta apresentada pelo professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;





## Princípios para toda Vida!

### REGIMENTO ESCOLAR

II – solicitação do pai ou responsável legal mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

**Parágrafo Único** – São procedimentos de reclassificação:

I – avaliações, incidindo sobre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;

II – uma redação em Língua Portuguesa;

III – parecer do Conselho de Classe, sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano ou o ciclo pretendido;

IV – parecer conclusivo do Diretor.

**Art. 131** Para o aluno da própria Escola a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro mês letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer bimestre letivo.

**Parágrafo Único** – Os pedidos de reclassificação só terão validade para continuidade dos estudos na unidade escolar em que foi objeto de apreciação.

### **CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO PARCIAL**

**Art. 132** A Escola adotará o regime de progressão parcial de estudos para alunos do Ensino Fundamental a partir do 3º (terceiro) ano que, após participarem de estudos contínuos e paralelos de reforço e recuperação, não apresentarem rendimento escolar satisfatórios.

§ 1º - O aluno, com rendimento insatisfatório em até 3 (três) componentes curriculares, será classificado na série subsequente, devendo cursar, concomitantemente ou não os componentes curriculares.

§ 2º - O aluno, com rendimento insatisfatório em mais de 3 (três) componentes curriculares, será classificado na mesma série, ficando dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.







## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Art. 133** Os alunos em regime de progressão parcial serão devidamente notificados, bem como seus pais ou responsável legal, com ciência inequívoca acerca do plano de trabalho a ser cumprido que descreverá:

- I – disciplina (s) objeto de progressão parcial;
- II – cronograma de atividades anual, contendo data de início e de encerramento do processo;
- III – competências e habilidades a serem alcançadas ao longo do processo;
- IV – conteúdo pragmático envolvido;
- V – metodologia e material didático que serão empregados;
- VI – procedimentos adotados:
  - a) frequência às aulas regulares, no contraturno, com avaliação periódica ou;
  - b) orientação de estudos, com avaliação periódica;
  - c) orientação de estudos com uso de tecnologias de informação e avaliação periódica.

**Art. 134** O expediente gerado será arquivado no prontuário do aluno e os resultados apostos nas Atas de Conselho de Classe.

**Art. 135** Em caso de transferência, a escola de destino deverá ser informada, na declaração de transferência, que o aluno encontra-se em regime de progressão parcial, constando a (s) disciplina (s) objeto da progressão parcial.

### **CAPÍTULO VII DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS**

**Art. 136** A aceleração de estudos destina-se aos alunos que apresentam defasagem idade-série, com o objetivo de corrigir esta distorção.

**§ 1º** - A aceleração de estudos ocorrerá de acordo com critérios de agrupamento, metodologia de trabalho e adequação curricular definidos na Proposta Pedagógica e atualizados no plano escolar anual.





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

§ 2º - A aceleração de estudos poderá ser ofertada através do Plano individualizado, com especificações dos critérios disciplinados na Proposta Pedagógica.

§ 3º - A aceleração de estudos não se destina aos alunos de altas habilidades, sendo que, para estes casos, aplica-se o disposto na legislação vigente que trata deste assunto.

### **CAPÍTULO VII DOS CERTIFICADOS**

**Art. 137** A Escola expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano/série ou certificados de conclusão de curso, com especificações que asseguram clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar do aluno, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Os certificados expedidos serão registrados através de formulário próprio e uma cópia do documento juntamente com o protocolo de retirada assinado pelo responsável serão arquivados no prontuário do aluno.

### **TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 138** Pela inobservância das normas do presente Regimento Escolar, o aluno é passível das seguintes sanções, proporcionalmente à gravidade da conduta e não necessariamente na ordem descrita abaixo:

- I – admoestação verbal;
- II – repreensão escrita;
- III – suspensão as aulas, de acordo com as circunstâncias do caso;

§ 1º - Ao aluno que sofrer a sanção prevista no item III, implicando em perda de provas e trabalhos, com prejuízo no seu aproveitamento escolar, será dada a oportunidade de realizá-lo, em data e horário determinado pela Escola.





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

§ 2º - Toda penalidade, a partir do item II, é comunicada, por escrito, ao pai ou responsável, registrada e arquivada, sendo oferecido ao aluno o direito de defesa, que será analisado pela Direção e Coordenação Pedagógica.

§ 3º - As sanções podem ser aplicadas de forma sequencial ou não, dependendo da gravidade ou reincidência da falta, conforme análise feita pela Direção, Vice Direção ou Coordenador Pedagógico.

§ 4º - Todos os alunos, ao longo do ano letivo, tem conhecimento das normas disciplinares, através da divulgação deste Regimento no site da escola, no início do ano letivo por professores e coordenação pedagógica.

**Art. 139** Quando atos de indisciplina implicarem em risco à integridade de um aluno ou do coletivo, será contemplada a possibilidade de transferência como medida de cautela, indicada pelo Conselho de Classe nos termos a seguir:

§ 1º - Caberá ao Conselho de Classe deliberar a respeito, após esgotadas a aplicação de medidas educativas e pedagógicas para a correção dos atos indisciplinados.

§ 2º - A direção da Escola deverá reunir e disponibilizar todos os documentos e informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão.

§ 3º - O aluno sempre terá a garantia de ampla defesa e do contraditório, bem como seus pais e responsável legal, em todas as etapas do procedimento.

§ 4º - A reunião específica para decidir a respeito da possibilidade de transferência como medida de cautela indicada pelo Conselho de Classe, com vistas ao cuidar, respeitar e proteger, deverá ser notificada aos interessados com antecedência e conter informações sobre os fatos gerados e apurados, bem como a indicação das providências a serem aplicadas.

§ 5º - Caberá aos pais e responsáveis a continuidade dos estudos em escola que atenda aos valores, crenças e critérios próprios da família.





## *Princípios para toda Vida!*

### REGIMENTO ESCOLAR

§ 6º - A decisão de transferência por indicação do Conselho de Classe poderá ser objeto de recurso no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, no âmbito da Diretoria de Ensino.

#### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 140** Os encargos educacionais serão definidos em função do necessário equilíbrio econômico-financeiro da Instituição, e visando à manutenção da qualidade da educação ministrada.

**Art. 141** Os valores das mensalidades escolares, taxas e outras contribuições serão fixadas pela Escola, sempre em consonância com as normas emanadas dos órgãos competentes, e serão amplamente divulgados e afixados previamente, para conhecimento de todos em local de fácil acesso.

**Art. 142** Os atos de matrículas de alunos, os de investidura de professores ou da aceitação de qualquer função dentro da Escola, implicam automaticamente no compromisso expresso de conhecer e acatar o presente Regimento Escolar nele estabelecida.

**Art. 143** Todas as petições, representações ou ofícios formulados por funcionários da Escola dirigidos a qualquer autoridade, deverão ser encaminhados e devidamente informados, quando for o caso, pelo Diretor da Escola.

**Art. 144** Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados em forma digital ou impressa na Secretaria da Escola, podendo ser incinerado após 05 (cinco) anos letivos, lavradas em Atas competentes.

**Art. 145** Incorporam-se automaticamente a este Regimento Escolar todas as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas estabelecidas pelos órgãos competentes.





## *Princípios para toda Vida!*

### **REGIMENTO ESCOLAR**

**Art. 146** Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção da Escola, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 147** A Escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia deste Regimento na Secretaria, na Direção Escolar e no Site da Escola.

**Art. 148** O presente Regimento Escolar entrará em vigor no ano letivo de 2022.

Itupeva, 10 de dezembro de 2021.

---

Michele Cristina Bernabé Debone  
RG: 33.733.350-6 Direção Escolar





Table with columns for name, municipality, and date. Lists various individuals and their associated municipalities across different regions.

EE. Prof. Justina de Oliveira Gonçalves
EE. Prof. José Augusto de Oliveira
EE. Prof. Joseph Cubas da Silva

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 20/04/2022
CONVOCANDO, nos termos do Artigo 12 da Resolução SE nº 02 de 11-12-2017, Artigos 12 e 14, inciso I, para participarem da Orientação Técnica do Núcleo Pedagógico: PROGRAMAS E PROJETOS PARA RECUPERAÇÃO E APROFUNDAMENTO - FOCO: 2º ENCONTRO - APRENDER JUNTOS E ALEM DA ESCOLA DO 3º AO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, tendo como público-alvo: PCAE, Professores(as) Coordenadores(as) Pedagógicos dos Anos Iniciais ou Finais do Ensino Fundamental das Escolas Regulares e PEIP/RS.

DECLARANDO, nos termos da Deliberação CEE nº 21/2001 e Indicação nº CEE 15/2001, da Lei Federal nº 9394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do inciso II do Artigo 24 e nos termos do inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual nº 10.403, de 6/7/1971 e a vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por, ILONEI PAULIN, RNM: 6311554-P, natural de "L'ouest" - Haiti, nascido em 29/04/1986, mediante estudos realizados no período de 01/09/2013 à 30/07/2014, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 20/04/2022
Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar
A Diretoria Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, com fundamento na LDB 9394/96, na Deliberação CEE nº 10/1997 e Indicação CEE 13/1997 e demais normas vigentes, a vista do Processo SEDUC-PRC-2022/23790, expede a presente Portaria.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Nova Vida-Objetivo (CIE: 160234), situado na, Rua José Virílio, nº 630, Bairro Portal Santa Fé, CEP: 13.295-000-Iguaçu, SP, mantida pela empresa Centro Educacional Cristão Ltda, CNPJ nº 10.873.706.000-11, com cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Ensino Médio.

Art. 2º O Regimento Escolar a que se refere o artigo 1º desta Portaria entrará em vigor em substituição ao anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 15/01/2021, publicada no Diário Oficial de 16/01/2021.

Art. 3º A Diretoria de Ensino da Região de Jundiaí, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2022.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 20/04/2022
Declaração Regularizada, com fundamento no item 4 - subitens 4.1 e 4.3, da Indicação CEE 08/1986, e nos termos da Deliberação CEE 18/1986 e Resolução SE 20/1976, a vista escolar da estudante DEBORAH DE MELO SANTOS RG 46.229.134-01, SP, referente à conclusão da 3ª série do Ensino Médio, no ano de 2007

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 20/04/2022
Convocado, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º, do artigo 12, da Resolução SE 62/2017, os Professores Coordenadores de Agrupamentos de Escolas para participar da "Reunião de Trabalho: preparação para a reunião de formação na Unidade Escolar - Rotatório 004", que acontecerá conforme segue: Dia: 25/04/2022 das 8h às 17h; Local: Salão azul 2 - Av. Prudente de Moraes Nº 2.900, Centro - Pirassununga-SP

ROSANGELA XAVIER RG.302.450-0
MARCIO DOS SANTOS SILVA RG. MG8939378
MARIANA FRATIS PEDRO RG.41.187.293-5
ADRIANA APARECIDA FRANCOZZO MARCHI RG.1745.296-4

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 20/04/2022
Dispõe sobre autorização de estágio supervisionado presencial e não remunerado aos estudantes das Instituições de Ensino Superior, nas escolas públicas estaduais vinculadas à Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Pirassununga, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, as Deliberações CEE nº 07/2009 e nº 135/2021 e a Indicação nº CEE nº 20/2003, expede a presente Portaria.

Art. 1º - Fica autorizada a realização de estágio supervisionado presencial e não remunerado a(ao) estudante abaixo relacionado, conforme dados a seguir, nome do estagiário(a): RG, Instituição de Ensino, período de realização do estágio, carga horária pretendida e nome da U.E. para a realização do estágio, endereço, endereço eletrônico, e-mail, telefone e endereço residencial Federal de São Carlos, de 22/03/2022 a 28/12/2022, 150 horas. EE. Francisco Graziano;

Art. 2º - A direção da U.E. zelará pelo acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Atividades do(a) estagiário(a), após a celebração do Termo de Compromisso, atestando o cumprimento das horas de estágio, no fim do período acordado entre as partes e mantê-lo, na U.E., prontuário com todos os documentos comprobatórios do estágio, sob pena de responsabilização.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ESCOLAS ESTADUAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
PORTARIA DO DIRETOR DE ESCOLA DA E.E. "Newton Prado" DE 12/04/2022
Tornando nulo, por inatencionalidade, nos termos da Portaria CITEM de 29-09-2020, o Certificado e o Histórico Escolar, em nome NAIARA CAROLINE FRANCA MODESTO MACENA, RG: 45-339-059-5, pretenciosamente expedido em 02/03/2010, pela E.E. Newton Prado.

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 20/04/2022
CONVOCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE OURINHOS
Com o objetivo dos profissionais das Escolas do Programa Ensino Integral conforme indicado abaixo, para a Orientação Técnica com o tema "Formação PEI - Tutoria", que ocorrerá na sede da Diretoria de Ensino - Região de Ourinhos, localizada à Rua Nova de Julho nº 328 - Centro, Ourinhos - SP, nos termos do Artigo 12, da Resolução SE 62/2017.

Horário: das 8h30min às 17h30min
Público-alvo: Supervisores de Ensino, Diretores de Escola, Vice-diretores de Escola, Professores Coordenadores de Agrupamento Escolar (PCAEs) e Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico (PCNP) que atuam nas Unidades Escolares abaixo relacionadas:

- EE. Dr. Genésio Boamonte
EE. Prof. Zilda Comengo Monti
EE. Sirlanirha Camarinha
EE. Prof. Terézinha Mariana Magnani
EE. Prof. Dalton Morato Vilas Boas

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 20/04/2022 CONVOCANDO a sra. Roberta Fernanda Pereira Soares, RG 30.877.466-8 e o sr. Sergio Luiz Soares, RG 12.475.551-3, mantenedores da RS Escola Infantil e Colégio Ltda - ME, para comparecer a esta Diretoria de Ensino - Região de Ribeirão Preto, na Av. Nove de Julho, nº 378, Jd. Sumaré, Gabinete da Dirigente, no dia 28/04/2022 as 10h30, para tratar de assuntos pertinentes ao atendimento escolar.

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 20/04/2022

Dispõe sobre Autorização de Funcionamento
A Diretoria Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de Ribeirão Preto, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187, de 17/04/2019 e demais normas vigentes, a vista do SEDUC-PRC-2022/01143, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - AUTORIZO o funcionamento da escola Centro de Ensino Grau Técnico Unidade Ribeirão Preto, situado à Rua Saldanha Marinho, 613, Centro, em Ribeirão Preto, com sede à Rua Saldanha Marinho, 613, Centro, em Ribeirão Preto.

Artigo 2º - AUTORIZO o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

Técnico em Administração - Eixo Tecnológico Gestão e Negócios; Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde; Técnico em Eletrotécnica - Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais; Técnico em Radiologia - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.

Artigo 3º - APROVO os respectivos Planos de Curso pelo prazo de cinco anos, Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO

Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº 32, de 19-04-2022.

Considerando convocados, nos termos dos Incisos I e II do artigo 14 e artigo 15, da Resolução SE 62 e 63, de 11-12-2017, o Supervisor de Ensino, Vice-Diretor de Escola e Diretor das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais, Finais e Ensino Médio para Orientação Técnica: "1º Reunião de Formação Consórcio de Escola - 2022", que ocorrerá conforme segue:

Local: via plataforma TEAMS
Data: 20 de abril de 2022
Horário: 08h30 às 12h00
Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº 33, de 20 de abril de 2022

A Dirigente Regional de Ensino, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, e a vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pelo acompanhamento do estabelecimento de ensino, MINIMÓDICA - Plano Escolar/2022 do Colégio Escolar, Presidente Venceslau/SP, situado à Rua Castro Alves, 553, centro, em Presidente Venceslau, SP, CEP 19470-000, mantida pela entidade de direito privado, U.E. LTDA, CNPJ nº 555.563.32-0/0001-20. SEDUC-EXP-2022/169817-A.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO CARLOS

Portarias da Dirigente Regional de Ensino de 20/04-2022

Consideram-se convocados, nos termos da Resolução SE 58, de 23-08-2011, Resolução SE 43, de 12-04-2012, Resolução SE 61, de 06-06-2012 e Resolução SE 104, de 28-12-2012, os seguintes profissionais:

Luciano Redondo Mendes de Almeida 327561324; Luiz Eduardo Divino da Fonseca.320268242; Cleide Teresa Vieira Roque.369789858; Kellen Fabiana Sitta.269911886;

Thaísia Pamela Alves, 421863235; Juliana Zanocelli Gonçalves da Silva 270934030; Maria Falcato da Silva. 448599176; Josefina Nascimento dos Santos 577552107; Idelma Inês Dias.192406528; Andréa C. Moraes de Souza 235107997; Marcia Cristina de Cavalho Ferreira Neves.307015170; Rogéria Peichim 164470281; Priscila Helicia Bianchi 196050182; Francisca Eliane de Freitas dos Santos 286275612; Marcia Cristina de Cavalho Ferreira Neves.307015170; Edmilda Aparecida da Silva 32809040; Biverson Biverson Brigatto.403012951; Juliana Zanocelli Gonçalves da Silva 270934030; para a seguinte Orientação Técnica: "4ª Formação de Vice-diretores PEI. Data: 04-2022 Horário: das 08h às 16h30 Local: DER de São Carlos, Rua do São Carlos.

Despacho do Dirigente de 20/04/2022
Processos nº: SEDUC-PRC-2022/2726
Processos nº: DER, PIRA DA SILVA - DER DE SÃO CARLOS
Assunto: Doação de Bens Móveis Convênio/FNDE/ME/C/PDOE-EDUCAÇÃO BÁSICA/2020

Em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no item 2 de alínea "b" do inciso II do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada em 24/04/2012, autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram arquivadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de Doação e a adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Despacho do Dirigente de 20/04/2022
Processos nº: SEDUC-PRC-2022/23096
Interessada: EE PROFESSOR ANDREILINO VIEIRA - DER DE SÃO CARLOS
Assunto: Doação de Bens Móveis Convênio/FNDE/ME/C/PDOE-EDUCAÇÃO BÁSICA/2020

Em face do que consta no processo em epígrafe, com fundamento no item 2 de alínea "b" do inciso II do artigo 80 do Decreto nº 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada em 24/04/2012, autorizo para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram arquivadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de Doação e a adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOÃO DO BAIA VISTA

PORTARIA DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 14/04/2022

Dispõe sobre autorização de Estágio Supervisionado
A Diretoria Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região São João do Baía Vista, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - Fica autorizada a licencianda Bianca Roque Aleixo, CPF 433.754.668-54, aluna do Catearino - Centro Univerisitário, a estagar na U.E. De Teófilo de Andrade - São João do Baía Vista, por um período de 250 (duzentas e cinquenta) horas.

Artigo 2º - O estágio deverá seguir estritamente o Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado e ser firmado periodicamente pelo Diretor da Unidade Escolar Concedente, a Instituição de Ensino Superior e a Licencianda.

